



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 04/05/2004	Proposição Medida Provisória nº 183/2004
--------------------	---

Autor ABELARDO LUPION	nº do prontuário 440
---------------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Art. 3º - Ficam revogados os §§ 10 e 11 do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, os §§ 5º, 6º, 11 e 12 do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e o §4º do art. 7º da Lei n.º 10.865, de 30 de abril de 2004:

JUSTIFICATIVA

Cumpre observar que do pagamento do ICMS não se apura crédito nos termos dos arts. 2º e 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e art. 15 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004.

Deste modo, mantendo-se o valor devido a título de ICMS como base de cálculo da contribuição para o PIS - Importação e a COFINS – Importação, restará mantida uma indesejável cumulatividade residual nos tributos.

Art. 7º A base de cálculo será:

.....
§ 4º O ICMS incidente comporá a base de cálculo das contribuições, mesmo que tenha seu recolhimento diferido.

PARLAMENTAR

ABELARDO LUPION
PFL/PR